

Prefeitura Municipal de Jequié

Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Jequié, 28 de julho de 2022.

PACIFIC SERVIÇOS LTDA**Assunto:** Referente ao Contrato 071/2022 – Concorrência Pública 006/2021**PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO FORMAL**

Ao responsável pela Empresa PACIFIC SERVIÇOS LTDA

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº13.894.878/0001-60, com sede na Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, CEP: 45.208-903, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nesse ato representado pela Secretária Municipal de Educação, buscando resguardar os princípios da Administração Pública, mormente o da indisponibilidade do interesse público, o da supremacia do interesse público sobre o privado e o da legalidade, vem **NOTIFICAR** Vossa senhoria acerca do **Contrato nº 071/2022**, decorrente da Concorrência Pública nº 006/2021, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Trata-se da **PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO FORMAL** da empresa **PACIFIC SERVIÇOS LTDA** responsável pela “EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMAS DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ, situada em Campo Largo; ESCOLA MUNICIPAL JOSE BASTISTA NEVES, situada no Rio Preto do Costa, E ESCOLA MUNICIPAL CLAUDIA GORDILHO, situada em Riacho Rio da Fatura, Distrito de Florestal, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino. ”

Após fiscalização de praxe percebeu-se que a referida empresa **não iniciou** as obras da Escola Municipal São José, sendo que pelo cronograma físico-financeiro licitado, a referida obra deveria estar 90% concluída.

Foi constatado também que as escolas José Batista Neves e Cláudia Gordilho estão paralisadas, sem andamento dos serviços, tendo em vista que a empresa executou 31,19% e 26,46%, respectivamente, do previsto no contrato 071/2022. Contudo, de acordo com o cronograma físico-financeiro licitado, as referidas obras deveriam estar 90% concluídas.

Conforme consta da “CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES” do contrato assinado pela notificada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais a CONTRATADA sujeitar-se-á a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8666/93, pelo Contratante, assegurado o direito de defesa, sendo que as multas serão aplicadas nos seguintes percentuais:

1

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- a) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da etapa não cumprida, por dia de atraso, até o trigésimo;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da etapa não cumprida, por dia de atraso, do trigésimo em diante;

Parágrafo Primeiro - As multas impostas serão notificadas por escrito à CONTRATADA e serão descontadas do valor líquido das faturas devidas pela Prefeitura.

Parágrafo Segundo - Mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá relevar a aplicação das multas, desde que fique comprovado que os atrasos que motivaram a aplicação da penalidade decorreram de caso fortuito ou força maior, assim entendido, segundo o parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, os acontecimentos externos, imprevisíveis e que fujam ao controle razoável da CONTRATADA. Os motivos de caso fortuito ou força maior alegados deverão ser comprovados pela CONTRATADA dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias da sua ocorrência, sob pena de não serem considerados pela Prefeitura para efeito de dispensa das multas aplicadas.

Vale salientar, que em nenhum momento a empresa PACIFIC SERVIÇOS LTDA justificou a inexecução e/ou paralisação das reformas contratadas, nem mesmo demonstrou a superveniência de caso fortuito ou força maior. Assim, conforme o parágrafo segundo acima transcrito, fica aberto o prazo máximo de 05 (cinco) dias para:

- a) Apresentação de cronograma físico-financeiro “PREVISTO x REALIZADO”, contendo a especificação do que ainda falta ser executado acrescido da porcentagem acumulada, bem como o plano de recuperação, para que a execução da obra seja finalizada no prazo previsto no contrato.

Ainda, em havendo um caso fortuito ou força maior impedindo o início/continuação da obra, ou qualquer fato imputável a este Município ou a terceiro, solicitamos que a empresa informe por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da ciência desta notificação, os motivos determinantes do atraso, sob pena de decair do direito.

Cumpramos reiterar que as eventuais multas serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, nos termos “Parágrafo Quarto, da CLÁUSULA QUINTA, “b”, assim disposto:

“A CONTRATANTE deduzirá das faturas a serem pagas a CONTRATADA:

2

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

b) O valor das multas porventura aplicadas pela Prefeitura, de conformidade com as disposições deste Contrato; "

Assim sendo, nos termos do art. 87, I, da Lei 8666 de 1993, fica a empresa **NOTIFICADA** para cumprir o acima determinado, no prazo fixado, sob pena de aplicação inicial de **ADVERTÊNCIA**, além do início de procedimento para a aplicação de penalidades mais graves.

Na certeza de sua colaboração, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

ELVIA SAMPAIO E SAMPAIO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 22.385 em 03 de fevereiro de 2021